

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO MCT/CTI Nº 289/2017**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS AO PLANEJAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, REMANEJAMENTO DAS INSTALAÇÕES E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS DAS INFRAESTRUTURAS PREDIAL E LABORATORIAL CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER-CTI E A **MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**

A União, representada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisas de sua estrutura regimental, conforme Decreto nº 6.483, de 12/06/08, inscrito no CNPJ/MF nº 04.822.500/0001-60, estabelecido na Rodovia (SP 65) Dom Pedro I, doravante denominado simplesmente **CTI**, neste ato representado por seu Diretor, Jorge Vicente Lopes da Silva, nomeado conforme Portaria da Casa Civil nº 1.312, de 10/12/2018, publicada no DOU de 11/12/2018, portador do RG nº 62.217.306-6 SSP/SP e do CPF nº 738.538.017-49 e, de outro lado a empresa MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.743.858/0001-05, sediada na rua São Francisco Xavier, 603, Maracanã, CEP 20550-011, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Diretora Maria Abreu do Valle, portadora da Carteira de Identidade nº 145.508 OAB/RJ, e CPF nº 104.639.697-82, e o Sr. Diretor Angel de Sousa Gomez, portador do RNE-W nº 568.988-1 SE/DPMAF/DPF e CPF nº 029.230.378-55, tendo em vista o que consta no Processo nº 01241.000201/2016-11 resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1.1. É objeto deste Termo Aditivo prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, de 01/02/2019 a 31/01/2020.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA**

2.1. A contratada se obriga a renovar a garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do TA, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o art. 19 da IN 06 de 23/12/13.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 240129/00001

Fonte: 0100.000.000

Programa de Trabalho: 19 122 2106 20000001

Elemento de Despesa: 3390.37.04

PI: 2000000M01

## **CLAUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

4.1. A contratada ressalva o seu direito a repactuação contratual conforme disposto na cláusula sexta do contrato.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinado pelas pessoas mencionadas no preâmbulo, estará apto a regular o presente relacionamento, na melhor forma do direito.

Campinas, de janeiro de 2019

Jorge Vicente Lopes da Silva  
Diretor

  
Maria Abreu do Valle

Diretora

  
Angel de Sousa Gomez

Diretor